

# Resolução nº 320



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 320

Autor: Vereador Sillas Soares de Almeida  
Ementa: Concede Título de Cidadania Voltarredondense a Guilherme Duque Kozlowsky

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 036/75  
Data apresentação: 25 / 11 / 75 Data da Leitura: 03 / 12 / 75  
Considerado objeto de Deliberação em: 03 / 12 / 75

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>03.03.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:  
Data 09 / 09 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:  
Data: 16 / 09 / 76 Unanimidade sim Votos Contra \*\*\*  
Com Emendas? não Quantas? \*\*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 16 / 09 / 76 Pelo: Presidente  
PUBLICAÇÃO EM : 21 / 09 / 76 Jornal: não consta

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:  
N.º: 01 Folhas: 86v ( oitenta e seis verso )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 13 ( treze )  
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 13

Volta Redonda, 26 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ORIGINAL**

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 036/75

EMENTA: - "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE A GUILHERME DUQUE KOZLOWSKY".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

- Artigo 1º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, fica concedida Cidadania Voltarredondense a Guilherme Duque Kozlowsky.
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 25 de novembro de 1975

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SILLAS SOARES DE AIMEIDA  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA: Acredita-se que a simplicidade de Guilherme Duque possa se constituir na maior recomendação para a homenagem que se deseja prestar. Vereador na primeira legislatura, realizou grandes serviços em favor do nosso desenvolvimento.

*[Large handwritten signature]*

PROT.: 948/75  
SSA/JCMA.

**LIDO**  
Em 03/12/75  
*[Handwritten signature]*  
Secretário

CONSIDERADO ORDEM DE DELIBERAÇÃO Nº 03/12/75 DE 03/12/75

A Comissão de Justiça  
para emitir parecer

Em 09/12/75

*[Signature]*

Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

Recebi para parecer

17/12/75

*[Signature]*  
Presidente

Retirado Pelo Autor  
V. R. 30.03.76  
*[Signature]*  
Secretário

P/ COMPLEMENTAR

Aprovado em 1.ª Votação  
V. R. 09/09/76  
*[Signature]*

Aprovado em 2.ª Votação  
V. R. 16.9.76  
*[Signature]*

P/ UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Eiblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 320 | FLS 01 | *[Signature]*

CURRICULUM VITAE

GUILHERME DUQUE KOZLOWSKY

Natural de Conservatória - Valença, no Estado do Rio de Janeiro, nasceu em 14 de maio de 1918.

Em 03 de outubro de 1954 foi eleito vereador sob a legenda do Partido Social Democrático.

Vice presidente na Comissão Executiva de 06-2-1955 e 03-3-1958, apresentou um trabalho ponderado e consciente no Legislativo de Volta Redonda.

É autor, entre outras deliberações, da que - Considerou de Utilidade Pública a Associação Espírita Estudantes - da Verdade e a Sociedade Espírita Discípulos de Allan Kardec; pavimentação da rua 1º de maio; dispõe sobre viagens especiais de ônibus e lotações e cria o cargo em Comissão de Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

-----

**ORIGINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 320	FLS. 02	AC

A  
Nobrevreadora  
Túgela Padilha  
para dar parecer.  
C.R. ~~deputada~~  
17/12/75

AO Sr. Presidente

Encaminhar a  
Consultoria Jurídica  
da Câmara Municipal  
de Volta Redonda para  
emitir parecer.

V.R. 17/12/75

*[Handwritten signature]*

Secretaria para  
encaminhar ao Setor  
Jurídico, para emitir  
o seu parecer a pedido  
da vereadora Túgela Padilha. Voluntas  
17/12/75

*[Handwritten signature]*

A Consultoria Jurídica  
conforme despacho  
acima.

R. 18. 12. 75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Senhor Presidente:  
Ficou ordenar  
a Junta da  
Legislação rela-  
tiva ao assunto,  
em vigor -

V.R. 19-12-75

*[Handwritten signature]*

2  
Ri

A Secretaria para  
atender o que  
pede o consulto-  
rio jurídico

23/12/75

*[Handwritten signature]*

A chefe do setor  
de Doc. e Arquivos  
para atender.

R. 23-12-75

AC.S.S.  
*[Handwritten signature]*

Atendido, com as  
legislações em  
anexo.

V.R. 23-12-75

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e E bibliot:ca	
RESOLUÇÃO Nº 320	FLS. 03
	<i>[Handwritten mark]</i>

A. Consultoria  
conforme solicitação

de 29.12.76

Sr. Presidente

Este projeto tem como objetivo a nomeação de Angela Padiella Divolvo. K'0, pois

Prato  
11/8/76

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Escritório Legislativo

Sr. Presidente:

Em anexo o  
nosso parecer.

V.R. 04-01-76

mm/allg

*[Handwritten signature]*

A Secretaria, para  
encaminhar a  
Senadora Angela Padiella  
sendo em vista o despacho  
acima.

11-08-76  
*[Handwritten signature]*

A Secretaria para  
encaminhar a Senadora  
Angela M.P. Veloso

com o parecer da  
Cartoria jurídica

07/01/76

*[Handwritten signature]*

A Senadora Angela  
Padiella

para conhecer  
de 08-07-76.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 320	FLS. 04	ACM



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 2

*Luiz...*

Artigo 4º - Os grandes vultos nacionais, estaduais ou municipais, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira não se aplica o disposto no Artigo 3º, desde que seja comprovado de maneira inequívoca pelo autor, em arrojado fundamentado, a importância da concessão do Título.

Artigo 5º - Fica vedada a concessão do Título de cidadania voltarredondense a quem:

I - Esteja em exercício de cargo eletivo Municipal, estadual ou federal.

II - Exerça funções públicas ou cargo de confiança nos governos municipal, estadual ou federal.

III - Exerça cargo de direção em empresas de economia mista municipal, estadual ou federal.

§ Único - Os dispositivos do presente artigo não serão aplicados se assim o decidir a totalidade dos Vereadores por escrutínio secreto.

Artigo 6º - O Projeto, antes de ser levado ao Plenário deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo, para opinar sobre a legalidade do mesmo nos termos da presente Resolução.

§ Único - Arguida qualquer ilegalidade do Projeto o autor será convidado a supri-lo, pelo Presidente da Câmara. Não havendo possibilidade de suprimento, o Projeto será retirado pelo autor e, se este não tomar a iniciativa, o Presidente da Câmara mandará arquivá-lo.

Artigo 7º - A iniciativa do Projeto poderá, ser também de Comissão Popular.

§ 1º - Neste caso a Comissão Executiva dará forma jurídica/



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - ... /dicoa ao Projeto, providenciando o seu enquadramento dentro das exigências da presente Resolução.

§ 2º - Caso o homenageado não se enquadre dentro do padrão estipulado por esta Resolução para concessão do Título, o Presidente da Câmara, encaminhará à Comissão Popular que teve a iniciativa, justificativa legal da recusa do Projeto.

Artigo 8º - É facultada à Câmara, por decisão da maioria de seus membros, constituir Comissão de Sindicância, composta, por 3 (três) membros ou Vereadores, se assim o julgar necessário, como órgão auxiliar, para em caráter sigiloso, fazer o levantamento da vida progressa do candidato à Cidadania Voltarredondense.

Artigo 9º - Para comprovação da exigência contida no Artigo 3º da presente Resolução, o autor do Projeto terá que apresentar junto com o mesmo, documentação autêntica, ou declaração assinada por 5 (cinco) cidadãos Voltarredondenses que já tenham sido beneficiados com o presente instituto, que comprove a residência do candidato em Volta Redonda, dentro daquele período.

Artigo 10º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada ou que coincida com data festiva do Município.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições nº 51/62, 91/64, 171/69, 235/71, e demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 13 de dezembro de 1973

Luiz da Fonseca Guimarães

- Presidente -

Projeto de Resolução nº 034

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 292

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 261 DE 13/12/73.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, decreta e eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Ao Artigo 2º da Resolução nº 261 de 13 de dezembro de 1973, será acrescido o Inciso V com a seguinte Redação:

Artigo 2º-. . .

V-O Projeto terá que ser instituído com os seguintes documentos:

- a) Atestados de Bons Antecedentes, emitido pelo Instituto Pereira Faustino ou Felix Pacheco;
- b) Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos e Documentos de Volta Redonda;
- c) Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Feitos criminais de Volta Redonda;
- d) Certidão negativa do S.P.C. (Serviço de Prestação de Crédito de Volta Redonda e Barra Mansa).

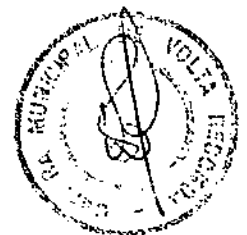
Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de novembro de 1975.

*Joaquim de Aquino Ramos*

PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 19/75  
 Autor: Ettore Dalboni da Cunha  
 LMCRP/





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER002

SOLICITANTE: Vereadora Angela Padilha

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº036/75.

1. Pretende o autor, e permita que nos alinhemos a ele em tão justa homenagem, prestar ao valoroso ex-edil GUILHERME DUQUE KOZLOWSKY a homenagem contida no presente projeto de resolução.-
2. Daí esta Consultoria haver solicitado a junta da legislação em vigor, reguladora do assunto.-
3. Pela mesma deparamos com a necessidade da observância do art.1º, III, dizemos, I, Art.3º da Resolução de nº261, o que estamos certos não encontraremos os nobres edis, face ao disposto no art.6º § do mesmo diploma.-

Assim, com tais requisitos satisfeitos, com processamento regular, nada veremos o que impeça a aprovação deste projeto.!

S.M.J.

Sala da Consultoria, 04 de janeiro de 1976

*Jamil Wadiah Rizkalla*  
Jamil Wadiah Rizkalla  
OAB-RJ-933 e CPF.015696867

*Roberto Vitor Pires*  
Roberto Vitor Pires  
Proc. do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecária

RESOLUÇÃO Nº 320

FLS. 09

*Acu*



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 320


EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE  
A GUILHERME DUQUE KOZLOWSKI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, fica concedida Cidadania Voltarredondense a Guilherme Duque Kozlowski.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de setembro de 1976



JOAQUIM DE AQUINO RAMOS

- Presidente -



GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

- Primeiro Secretário -

Projeto de Resolução nº 036/75

Autor: Vereador SILLAS SOARES DE ALMEIDA

LL.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 320

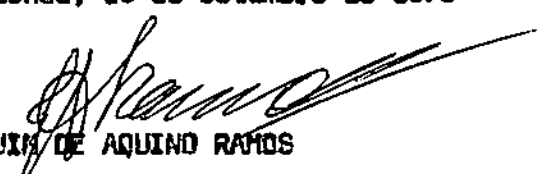
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTAREDONDENSE  
A GUILHERME DUQUE KOZLOWSKI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e su promulgo a seguinte Resolu-  
ção:

Artigo 1º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, fi-  
ca concedida Cidadania Voltaredondense a Guilherme Duque Kozlowski.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-  
se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1978

  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS

- Presidente -

  
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

- Primeiro Secretário -

Projeto de Resolução nº 036/75

Autor: Vereador SILLAS SOARES DE ALMEIDA

LL.

